



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90

À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.003054/2006-37

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA vem requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que firmou com a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, abrangendo as categorias econômicas e profissionais do grupo dos Agentes Autônomos do Comércio, para o período de Maio de 2006 a Abril de 2007.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Florianópolis, 17 de Abril de 2006.


Ivo Castanheira
Diretor

ANEXO I

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO ALANO, portador do CPF nº 029.253.209-10, e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, portador do CPF nº 103.129.979-87,


Abrangendo as seguintes categorias econômicas e correspondentes categorias profissionais enquadradas no Grupo dos Agentes Autônomos do Comércio: CORRETORES DE MERCADORIAS; CORRETORES DE NAVIOS; LEILOEIROS; AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CORRETORES DE JÓIAS E PEDRAS PRECIOSAS; CORRETORES DE CAFÉ; EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (leasing); EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO CASSETE; COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS (exceto empresas lotéricas) e FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (exceto fotógrafos profissionais e repórteres fotográficos), do Estado de Santa Catarina, com **exceção dos municípios de Criciúma, Cocal do Sul, Foquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga.**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada pelos representantes autorizados na Plenária Estadual Extraordinária da FECESC realizada no dia 17 de Março de 2006, em Florianópolis/SC.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 06 de Abril de 2006.


**Federação dos Trabalhadores
no Comércio no Estado de Santa Catarina**
Ivo Castanheira - diretor


**Federação de Comércio do Estado
de Santa Catarina**
Antonio Edmundo Pacheco - presidente



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.iaccess.com.br/fecesc

CNPJ 83 929 588/0001-90



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO

em Municípios sem Sindicatos da Categoria em SC - 2006/2007

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 - livro 2 - fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, portador do CPF nº 103.129.979-87, na forma que abaixo se estabelece, abrangendo as seguintes categorias econômicas e correspondentes categorias profissionais enquadradas no Grupo dos Agentes Autônomos do Comércio: CORRETORES DE MERCADORIAS; CORRETORES DE NAVIOS; LEILOEIROS; AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CORRETORES DE JÓIAS E PEDRAS PRECIOSAS; CORRETORES DE CAFÉ; EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (leasing); EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO CASSETE; COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS (exceto empresas lotéricas) e FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (exceto fotógrafos profissionais e repórteres fotográficos), do Estado de Santa Catarina, com **exceção dos municípios de Criciúma, Cocal do Sul, Foquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga**, por possuírem convenção coletiva de trabalho própria:

01- CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais abrangidas, vigentes e devidamente corrigidos em Maio de 2005, serão reajustados no mês de Maio de 2006 pelo percentual de **7% (sete por cento)**.

Parágrafo Único:

Os empregados admitidos a partir de Maio/2005, terão os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/05	7,00%
JUN/05	6,42%
JUL/05	5,83%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
AGO/05	5,25%
SET/05	4,66%
OUT/05	4,08%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
NOV/05	3,50%
DEZ/05	2,92%
JAN/06	2,33%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
FEV/06	1,75%
MAR/06	1,16%
ABR/06	0,58%

02. SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes das categorias profissionais convenientes, a partir da admissão, no valor de **R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais).

03. QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

04. RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes renegociarão no mês de Novembro de 2005, as perdas salariais do período Maio de 2006 a Outubro de 2006, o valor do salário normativo e a forma de reajuste do mesmo.

05. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.iaccess.com.br/fecesc

CNPJ 83 929 588/0001-90



06. HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

07. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.nº 4403/92).

08. QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

09. CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

10. CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

11. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

12. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

13. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

14. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

15. AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5(cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60(sessenta) dias.

16. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

17. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.iaccess.com.br/fecesc

CNPJ 83 929 588/0001-90



18. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

19. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90(noventa) dias após a alta médica previdenciária.

20. ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

21. ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

22. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

23. ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Abono de falta ao(a) trabalhador(a), no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

24. INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15(quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

25. INTERVALO INTRA-JORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

26. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

27. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

28. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

29. EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

30. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS -

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.iaccess.com.br/fecesc

CNPJ 83 929 588/0001-90



31. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 6 (seis) ou mais meses de trabalho, serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou Sindicatos filiados convenientes, nos termos da legislação em vigor.

32. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

33. MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

34. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

35. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

36. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

37. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação.

38. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

39. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

40. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

41. CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

42. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

43. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.iaccess.com.br/fecesc

CNPJ 83 929 588/0001-90



Parágrafo Único: As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado'.

44. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio no Estado de Santa Catarina, reunidos em Plenária Estadual Extraordinária realizada no dia 17 de Março de 2006, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Julho e Novembro de 2006**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina-FECESC, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FECESC a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, na Federação, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento da Federação ao empregador. (*Memo Circular nº 04 GAB/SRT/MTE, de 20/01/2006*).

45. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- b) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- c) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- d) não concessão do vale-transporte.

45. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Abril de 2007.

Florianópolis, 06 de Abril de 2006.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
no Comércio no Estado de Santa Catarina
Ivo Castanheira - diretor


MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO
de Santa Catarina
Antonio Edmundo Pacheco - presidente

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 2007/105-87, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 24.05.07, as fls. 28 do livro nº. 28.

Florianópolis, 24/04/06.


Júlia Moreira Schwanter Zavarize
SEREN/DRT-SC
Mat. 02397